

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 750

De 21 de Fevereiro de 1.990

Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos Médicos e Dentistas do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 19 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Médico horista que cumprir horário integral, terá direito a uma gratificação correspondente a NCz\$ 58,95 (cinquenta e oito cruzados novos e noventa e cinco centavos) por hora trabalhada.

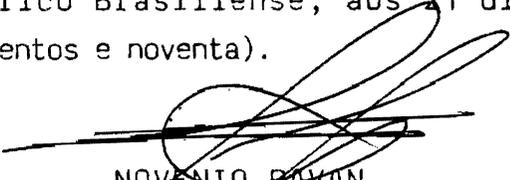
Artigo 2º - O Dentista que cumprir horário integral, terá direito a uma gratificação correspondente a NCz\$ 57,75 (cinquenta e sete cruzados novos e setenta e cinco centavos) por hora trabalhada.

Artigo 3º - Aos valores constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei, serão a partir de 1º de Março de 1.990, aplicados reajustes / mensais, em percentual igual a variação do IPC-Índice de Preços ao Consumidor, verificado no mês anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1.990.

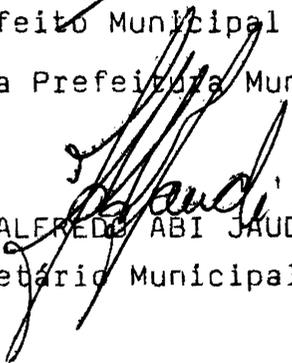
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Lei nº 744, de 24 de Janeiro de 1.990.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 1.990 (hum mil novecentos e noventa).

  
NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

  
JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal